

MOÇÃO DE REPÚDIO

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE PERUÍBE - CONDEMA, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 3.498/2017 e pelo Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 4.356/2017,

Considerando o Parecer Técnico nº 191/2013 – 4ª CCR, do Ministério Público Federal, contrário à incineração;

Considerando a tecnologia da incineração como uma afronta à Convenção de Estocolmo, da qual o Brasil foi signatário, cujo texto foi promulgado pelo Decreto nº 5472/2005; assim como do Acordo de Paris, tratado global, adotado em dezembro de 2015 pelos países signatários da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, durante a 21ª Conferência das Partes (COP21), que rege medidas de redução de emissão de dióxido de carbono a partir de 2020, e tem por objetivos fortalecer a resposta à ameaça da mudança do clima e reforçar a capacidade dos países para lidar com os impactos gerados por essa mudança;

Considerando que a eliminação de resíduos sólidos pela queima, solução apresentada no Brasil como alternativa “verde” e “sustentável”, já é praticada há mais de um século nos países desenvolvidos; época em que não existia a preocupação com o meio ambiente entre os governantes, muito menos a discussão com a sociedade, tratando-se pois de tecnologia obsoleta e atualmente rechaçada pela UE , onde as usinas de queima de lixo não podem mais receber subsídios destinados a projetos benéficos ao meio ambiente, como também foram cortadas de outros grandes fluxos de financiamento;

Considerando que estudos comprovam que as dioxinas e furanos apresentam graves riscos à saúde humana e que a tecnologia de incineração está muito longe de mostrar eficiência, segurança e ausência de riscos; não sendo, mesmo com o uso de filtros, possível reduzir a níveis seguros a emissão de gases, em especial a dioxina;

Considerando que a dioxina é um elemento extremamente difícil de ser filtrado, escapando para o ambiente externo da incineração onde permanece por tempo indeterminado; sendo reconhecido como um dos gases mais tóxicos para a saúde humana, ligado ao aumento de fetos natimortos por anencefalia e altamente cancerígeno;

Considerando que não existe um limite seguro de distância, já que o vento e as correntes marinhas transportam a dioxina para distâncias sempre mais longas e que ela é perene e nunca perde a sua capacidade tóxica, sendo chamada por esta razão de Poluente Orgânico Persistente (POP);

Considerando os estudos que comprovam que a queima também é perigosa pela escória altamente tóxica que é produzida, transformando lixo inerte em lixo tóxico e tendo de ser destinada para aterros sanitários específicos; demandando custos e riscos ambientais;

Considerando a fragilidade da lei ambiental brasileira no tocante ao controle de emissões; e que as emissões destes gases são potencializadas pela variação da temperatura encontrada na queima, portanto os riscos são ainda maiores onde o percentual de resíduos úmidos é maior e a capacidade de controle é menor;

Considerando que não existe nenhum Parecer do Comitê de Bacias, bem como nenhuma menção no Parecer da Cetesb, sobre a proximidade com o Rio Jurubatuba, que abastece milhares de pessoas, nem com o futuro Reservatório de Água da Sabesp, na Cava da Pedreira Engebrita, área de influência da URE;

Considerando o desrespeito à Legislação Urbanística Municipal de Santos para a obtenção do EIV (com sentença da Justiça que anula a licença da URE Valoriza); e que a reforma do Emissário Submarino como contrapartida à licença para a instalação da URE Valoriza **foi alvo de contestação pelo Ministério Público;**

Considerando o desrespeito ao Estatuto da Metrópole ao não incluir a participação social nas ações da AGEM e do CONDESB na elaboração do Plano Regional de Resíduos Sólidos, onde já existe Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atendendo ao Mandado de Injunção nº 2276482-73.2020.8.26.0000, reconhecendo como ofensa ao exercício de direito à cidadania;

Considerando que houve desrespeito ao Decreto Estadual nº 65881/2021, que dispõe sobre a adesão do Governo do Estado de São Paulo à campanha da ONU para a redução de poluentes;

Considerando que houve desrespeito à Lei de Uso e Ocupação do Solo da Área Continental do Município de Santos (L.C. nº 728/2011), que diz no seu Art. 21: “Na Zona de Suporte Urbano I, são permitidos os seguintes usos e atividades; I) mineração; **II) disposição de resíduos sólidos;** **III) atividades não poluentes relacionadas com a triagem e reciclagem de materiais;** IV) atividades retroportuárias e de apoio logístico;

Considerando que a PNRS conceitua **disposição final** ambientalmente adequada como **distribuição ordenada de rejeitos em aterros, evitando danos ou riscos à saúde pública e à segurança,** entendemos que **disposição final** empregada na LUOS, refere-se exclusivamente **a aterros e reciclagem de resíduos** e não à **destinação por meio de aproveitamento energético (queima com a emissão de gases poluentes), caso contrário estaria explicitado na referida lei;**

Considerando que a atividade da coleta seletiva e reciclagem são a fonte de renda de milhares de moradores da Baixada Santista, e que será diretamente afetada pela implantação dessa tecnologia, que necessita de papel, papelão e plástico como

fonte de combustão, diante do alto teor de umidade dos resíduos produzidos em nossa região;

Considerando que o principal problema dos resíduos domiciliares são os resíduos orgânicos, que representam mais de 50% dos resíduos coletados e o grande potencial não desenvolvido de reciclagem, cuja coleta se dá em duas frações, desconsiderando os resíduos orgânicos como recicláveis;

Considerando a existência de duas rotas tecnológicas para a destinação dos resíduos, uma através do Incinerador e a outra através de um Biodigestor Anaeróbio e que em todo o processo que redundou no projeto da URE, com o Incinerador mass burn, não houve um estudo comparativo com o Biodigestor anaeróbio;

Considerando que já existe um estudo comparativo entre as duas alternativas, com ampla vantagem para o Biodigestor anaeróbio, o que pode ser constatado no link a seguir:

<https://polis.org.br/wp-content/uploads/2020/03/BIODIGESTAO-e-INCINERACAO.pdf>;

Vem a público manifestar repúdio ao Projeto URE Valoriza Santos e à sua aprovação pelo CONSEMA - Conselho Estadual de Meio Ambiente, tendo em vista tratar-se de uma tecnologia obsoleta, cara e poluente, em desacordo com os objetivos de desenvolvimento sustentável que buscamos para nossa região, cujo foco é a gestão dos resíduos sólidos embasada no PNRS, que preconiza a coleta seletiva, a reciclagem e a logística reversa; um empreendimento cuja implantação coloca em risco não apenas a saúde socioambiental da população da Baixada Santista, com a contaminação por metais pesados do ar, do solo e da água; mas também ameaçando o trabalho de milhares de moradores, que têm na reciclagem a sua fonte de renda.

Eduardo Ribas
Presidente do Condema

Rodrigo Del Rio do Valle
Vice-Presidente do Condema

Mari Polachini
Secretária Executiva do Condema